

barba e cabelo curto. Ele veste uma camisa branca com um pequeno detalhe que parece ser uma bandeira. Na parte inferior esquerda, há o número "44" em grande destaque, e abaixo dele, o texto "UNIÃO BRASIL").

Cabe salientar que, embora as mensagens não contenham um pedido explícito de voto, a forma como exaltam as qualidades do pré-candidato, associam sua imagem a eventos populares e utilizam slogans com forte apelo emocional pode configurar propaganda subliminar. Essa prática, embora indireta, visa influenciar o eleitorado antes do período permitido, comprometendo o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, um dos pilares do direito eleitoral. A propaganda antecipada, mesmo disfarçada, concede uma vantagem indevida ao pré-candidato que a realiza, afetando a lisura do pleito.

Destarte, a divulgação de elementos como nome, cargo em disputa, número de urna e a utilização de expressões que denotam um claro chamamento ao eleitorado, mesmo que de forma indireta, antes do período eleitoral permitido, caracteriza propaganda eleitoral antecipada, especialmente quando veiculada em redes sociais com amplo alcance.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso, porquanto próprio e tempestivo, e, no mérito, dou-lhe provimento para reformar a sentença e julgar procedente a representação por propaganda eleitoral antecipada, condenando ANIVALDO AMANCIO DOS SANTOS CARNEIRO ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, em consonância com o pedido formulado na peça recursal.

É o voto.

Palmas, [data da assinatura eletrônica].

Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO

Relator

1. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Na Representação 060028736/DF, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Acórdão de 23/05/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 113, data 05/06/2023

PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO

O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando procedente a representação eleitoral por propaganda antecipada, em razão da utilização de termos e expressões com conteúdo semântico equivalente ao pedido explícito de voto ("palavras mágicas"), e condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, em consonância com o pedido formulado na peça recursal.

Palmas, 27/05/2025

Relator ANTONIO PAIM BROGLIO

ATOS DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 257/2025 PRES/DG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 75, inciso X, da Resolução TRE-TO nº 116, de 15 de fevereiro de 2007, e considerando o contido no SEI nº 0004850-60.2024.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Contratações Anual, relativo ao exercício de 2025, para inserir os itens 1.154 e 1.155.

Art. 2º Tornar público o Plano de Contratações de 2025 atualizado, nos termos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

[PRT002572025 ANEXO ÚNICO.pdf](#)

Palmas, 28 de maio de 2025.

Jonas Demóstene Ramos

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 254/2025 PRES/DG/SGP/COPES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36, Parágrafo único, inciso III, letra "c", da Lei nº 8.112/1990, e na Resolução TSE nº 23.701/2022, tendo em vista o contido no subitem 5.1 do edital que regula o XXV Concurso de Remoção/2025, conforme SEI nº [0003711-39.2025.6.27.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Remover, em virtude de classificação no XXV Concurso de Remoção/2025, para a localidade indicada, o(a) servidor(a) constante do quadro abaixo.

CARGO ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR(A)	ORIGEM	DESTINO
LETICIA RIBEIRO PIRES	11ª ZE - Itaguatins	07ª ZE - Paraíso

Parágrafo único. A data de remoção referida no *caput* deste artigo poderá ser modificada caso o servidor esteja em licença ou afastado legalmente, situação em que a contagem do prazo terá início após o término do impedimento.

Art. 2º Conceder 10 (dez) dias de trânsito à servidora LETICIA RIBEIRO PIRES para retomar ao efetivo desempenho das atribuições na nova sede de trabalho, nos termos subitem 5.2 do edital do Concurso de Remoção, facultando à servidora removida declinar do referido prazo.

Art. 3º As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas do servidor, conforme prevê o subitem 5.7 do edital do Concurso de Remoção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

PORTARIA Nº 253/2025 PRES/DG/SGP/COPES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o disposto no [art. 20, inciso XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal \(Resolução TRE-TO nº 282/2012\)](#) e considerando o ponto facultativo de Corpus Christi em 19 de junho de 2025, conforme o Anexo da [Resolução TRE-TO nº 599/2024](#), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo para o expediente do dia 20 de junho de 2025, no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os prazos processuais que porventura se iniciem ou completem na data referida no art. 1º ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ([CPC, art. 224, § 1º](#)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente